



ESTADO DE GOIAS

PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADM.: 11732/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO **PARA SUSTENTAR A** Aquisição de 10 (dez) windbanners completos, personalizados (haste em alumínio e base de plástico, tecido Oxford frente e verso). Justifica-se pela necessidade de fortalecimento da comunicação institucional, da identidade visual e da divulgação adequada de eventos promovidos, apoiados ou organizados pela Secretaria de Administração Pública Municipal.

PARECER TÉCNICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de Aquisição de 10 (dez) windbanners completos, personalizados (haste em alumínio e base de plástico, tecido Oxford frente e verso). Justifica-se pela necessidade de fortalecimento da comunicação institucional, da identidade visual e da divulgação adequada de eventos promovidos, apoiados ou organizados pela Secretaria de Administração Pública Municipal. do município de CRIXÁS , na importância global de 3.170,00 (três mil e cento e setenta reais)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II

Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a Aquisição de 10 (dez) windbanners completos, personalizados (haste em alumínio e base de plástico, tecido Oxford frente e verso). Justifica-se pela necessidade de fortalecimento da comunicação institucional, da identidade visual e da divulgação adequada de eventos promovidos, apoiados ou organizados pela Secretaria de Administração Pública Municipal. do município de CRIXÁS .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

CRIXÁS, 29/07/2025

MARCOS ANTONIO BORGES JUNIOR

Registro Profissional 44908/GO